

DECRETO Nº. 703, de 26 de Dezembro de 2006.

Regulamenta a aquisição de bens permanentes, de consumo e de serviços através de Pregão, tendo em vista o contido na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1 ° e 2 ° do art.2 ° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que permite a utilização de Pregão por meio de Tecnologia de Informação, mediante regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, observará as disposições contidas no presente Decreto, para a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços, quando a modalidade de licitação escolhida for o Pregão Público Eletrônico, instituído pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação por internet.

Parágrafo Único - O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3º. A fase preparatória da licitação na modalidade Pregão compete ao órgão da Administração Pública Municipal interessada, que encaminhará o pedido à Secretaria Municipal responsável pela realização centralizada das licitações, por meio de processo administrativo, obrigatoriamente instruído de:

I. Descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

- II. Valor estimado da aquisição, total e individual de cada item, quando for o caso;
- III. Reserva orçamentária e cronograma físico-financeiro do desembolso, se for o caso;
- IV. Justificativa da necessidade da aquisição de objetos e serviços;
- V. Estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação de prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 4º. Os atos essenciais do Pregão eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízos de outros:

- I. Justificativa da contratação;
- II. Termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III. Garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;
- IV. Autorização da abertura de licitação;
- V. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI. Parecer jurídico;
- VII. Edital e respectivos anexos;
- VIII. Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX. Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que o instruírem;
- X. Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentada, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XI. Comprovantes da publicação do aviso do edital do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame conforme o caso.

Art. 5º. O Pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro do órgão promotor da licitação, podendo contar com apoio técnico e operacional de Bolsa de Mercadorias ou outro provedor de sistema eletrônico, mediante prévio convênio.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal, quando optar pela realização do Pregão por terceiros, poderá fixar o percentual de até 1,5 %(um e meio por cento) do valor contratado, a título de taxa de operacionalização e uso do sistema, devendo essa quantia ser descontada diretamente do licitante vencedor, em favor do terceiro contratado.

Art. 7º. Quando o Pregão eletrônico for realizado com apoio técnico operacional de Bolsas de Mercadorias será utilizado o Sistema Unificado de Pregões das Bolsas de Mercadorias ou outro sistema integrado com as Bolsas e que manifestem seu interesse formal em participarem à Bolsa conveniada, no prazo estipulado no Edital ou no Aviso.

Parágrafo Único - Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio da Bolsa e corretor para um mesmo lote.

Art. 8º. Poderão participar dos Pregões Públicos quaisquer interessados das Unidades da Federação, por intermédio de seus representantes, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e por corretores cadastrados na Bolsa conveniada, quando for o caso.

Art. 9º. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas de imediato ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 3º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

§ 4º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização da transação inerente ao pregão eletrônico.

Art. 10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 11. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas mesmas regras da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

I. Do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 02(dois) dias úteis antes da data de realização do pregão;

IV. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de preços em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI. No caso da contratação dos serviços comuns, as planilhas de custo previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VII. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

VIII. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras e aceitação do mesmo;

X. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI. Não serão aceitos dois ou mais lances de um mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do vencedor do lance;

XIII. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido por decisão do pregoeiro e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XIV. No caso previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV. O pregoeiro anunciará ao licitante vencedor imediatamente após o encerramento da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI. Como requisito à celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada dos documentos de habilitação;

XVII. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio;

XVIII. Encerrada a etapa de lance da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de habilitação regular;

XIX. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos documentos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e legislação pertinente.

Art. 14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal responsável pela realização centralizada das licitações, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de dezembro de 2006.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL